Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº -0095/2025

Cria Zonas de Livre Estacionamento no entorno de templos religiosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Ficam definidas as áreas, correspondentes a 1km² (um quilômetro quadrado), no entorno dos templos religiosos, nos horários destinados ao culto, como zonas de Livre Estacionamento (ZLE), denominação que permitirá aos fiéis condutores de veículos automotores o livre estacionamento, sob regras definidas especificamente ao local pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania – AMC.

Art. 2º – Para a implementação desta lei, o templo, igreja ou qualquer outra agremiação religiosa, solicitará à AMC estudos de viabilidade técnica para concessão de denominação de Zona de Livre Estacionamento.

***Parágrafo único* –** A Zona de Livre Estacionamento (ZLE) será determinada pela AMC de acordo com os horários e os dias da semana que gerem aumento significativo de trânsito em suas imediações.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 13 **de** 02 **de 2025.**

JORGE PINHEIRO –PSDB

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
13 FEV 2025
SERVIDOR

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444-8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro, CEP 60810-460 – Fortaleza/CE

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva combater um problema muito comum em dias de veneração religiosa: o engarrafamento no entorno dos respectivos templos. Liberar para estacionamento a vizinhança imediata dos templos significará um importante instrumento de ordenamento urbano, além de um incentivo à prática religiosa.

A aplicabilidade desta propositura sugerida à Prefeitura Municipal de Fortaleza promoverá indistintamente aos segmentos religiosos da capital condições de acesso pelos fiéis aos seus rituais, através de uma promoção do Poder Público ao considerar os serviços religiosos de utilidade pública e que, portanto, merece o acompanhamento de aparatos do serviço público para continuar prestando suas atividades religiosas na proporção de sua crescente demanda.

Assim, cientes da relevância da matéria, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

JORGE PINHEIRO –PSDB